



**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE



Ofício. nº 026/2022/SEMMA

Vilhena, 11 de abril de 2022.

Exmº Sr.

Ronildo Macedo

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: **Solicitação de juntada de documentos ao processo nº 40/2022.**

Tendo como base o pedido de dilação do prazo para deliberação e aprovação do Projeto de Lei nº 6330/2022, devido à solicitação de esclarecimento quanto à memória de cálculo dos custos quanto à criação e a extinção de Cargos da SEMMA, pois o cálculo apresentado não considerava contribuição previdenciária da função gratificada que está sendo criada.

Considerando que o parecer da autoria foi favorável por entender que extinção de cargos e criação de novo cargo não geraria impacto orçamentário, apresento nova memória de cálculo e novo parecer favorável.

Nessa oportunidade, requer-se, a juntada dos seguintes documentos que comprovam a afirmação supracitada ao processo:

- Custo para extinção e criação de cargos em comissão e função gratificada – errata;
- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício e nos dois subsequentes;
- Parecer Técnico nº 242/2022/CGM.

Marcela Rodrigues de Almeida
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 55.469/2022

Atenciosamente,

RECEBIDO EM
53 / 04 / 22
Hora: 09:20
Ass: Anderson Gutierrez



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

AUTOS N° 854/2022

De: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO**
Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE**

Assunto: **EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO**

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

Prezada Chefe da Contadoria Geral do Município de Vilhena, Sra. Lorena Horbach,

Em atendimento ao Memorando nº 019/2022/SEMMA de 21 de janeiro de 2022, segue o custo solicitado:

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	VAGA	CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	TOTAL
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	CPC 10	260,00	1.040,00	1.300,00
DIRETOR DE DIVISÃO	1	CPC 11	242,40	969,60	1.212,00
				<i>Previdência Empregador - 22,913%</i>	2.512,00
				<i>Provisionamento 1/3 Férias</i>	575,57
				<i>Provisionamento 13º Salário</i>	69,77
				<i>Provisionamento 1/3 Férias Empregador - 22,913%</i>	209,33
				<i>Provisionamento 13º Salário Empregador - 22,913%</i>	15,99
				<i>Total Mensal</i>	47,96
				<i>Total Anual</i>	3.430,63
					41.167,56

CARGO EM CRIAÇÃO

CARGO	VAGA	CÓDIGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	TOTAL
COORDENADOR FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1	FG 06	2.500,00	2.500,00
			<i>Provisionamento 1/3 Férias</i>	2.500,00
			<i>Provisionamento 13º Salário</i>	69,44
			<i>Provisionamento 13º Salário - Previdência Empregador - 25,48%</i>	208,33
			<i>Previdência Empregador - 25,48%</i>	53,08
			<i>Total Mensal</i>	637,00
			<i>Total Anual</i>	3.467,85
				41.614,25





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

CRIAÇÃO DE CARGOS	41.614,25
EXTINÇÃO DE CARGOS	41.167,56
	446,69

Com a alteração haverá um **CUSTO ANUAL de R\$ 446,69** (*Quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos*).

Encaminho os autos a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/CONTABILIDADE** para verificar se com o acréscimo, o gasto com pessoal estará dentro dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, após encaminhar a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM** para análise e parecer quanto a legalidade das alterações e a instrução dos autos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Vilhena, 29 de março de 2022.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento
Decreto nº 47.845/2019
(ASSINADO ELETRÔNICAMENTE)





**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2021**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2022	154.404.963,51
2. Dotação Atualizada em 2022	176.426.670,06
3. Despesa Líquida com Pessoal em Janeiro 2021 a Dezembro de 2021(*)	383.513.154,64
4. Receita Corrente Líquida em Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021(12 meses)(*)	46,00%
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2021 (*)	

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, - Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2022	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2022	2023	2024
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	308.899.941,37	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	174.122.811,67	188.743.007,33	205.877.791,71	223.012.427,19
Juros e Encargos da Dívida	4.705.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	130.072.129,70	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	21.539.016,30	-	-	-
Investimentos	16.024.016,30	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	5.515.000,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	34.893.588,00	-	-	-
DESPESA TOTAL	365.332.545,67	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

- Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
- O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
- As despesas prevista de 2021 e 2022 e 2023 são estimativas conforme (Anexo I e III) e LDO de, 2021 e 2022 e 2023.



Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4.^o



PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.^o do artigo 2.^o da Lei Complementar n.^o 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL aplicada é de R\$ 383.513.154,64 (trezentos e oitenta e três milhões, quinhentos e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) tomando por base o período de realização de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021, ou seja, 12 meses.

3. Para os exercícios de 2023 e 2024 os valores da RCL são as estimadas devido aumento de 2021.

4. O Acréscimo refere-se ao custo mensal individual de R\$ 37,22 (trinta e sete reais e vinte e dois centavos), o custo mensal acumulado no ano é de R\$ 1.427.923,51 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), o custo anual para 2022 de R\$ 14.620.195,66 (quatorze milhões, seiscentos e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) e para o exercício de 2023 e 2024 e R\$ 17.135.082,17 (dezessete milhões, cento e trinta e cinco mil, oitenta e dois reais e quarenta e dezesseis centavos).

O cálculo refere-se ao processo 854/2022

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2022

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2021 + Acréscimos 2022	191.046.865,72
Receita Corrente Líquida Dezembro 2021	383.513.154,64
% da Despesa de Pessoal	49,81%
% de Acréscimo	3,81%

Impacto para 2023

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	208.181.947,89
Receita Corrente Líquida Prevista	423.513.155,00
% da Despesa de Pessoal	49,16%
% de Acréscimo	3,15%

Impacto para 2024

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	225.317.030,06
Receita Corrente Líquida Prevista	106.305.930,00
Receita Corrente Líquida Prevista	468.513.155,00
% da Despesa de Pessoal	48,09%
% de Acréscimo	2,09%

BRUNO DE L. SILVA
Contador

Vilhena/RO, 05.04.2022

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Concluindo: segue em anexo, declaração conforme artigo 16 inciso II da LC nº101/2000 LRF.

Declaro que conforme o artigo 16 inciso II da LRF que Índice das contratações gerais, com custo mensal R\$ 1.422.421,73 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), anual R\$ 14.576.181,39 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**
Controladoria Geral do Município – CGM



**PARECER TÉCNICO N° 242/2022/CGM
PROCESSO N° 854/2022**

ASSUNTO: Conforme o memorando nº 052/SEMMA/2022 – excluir cargos comissionados de coordenador administrativo e diretor de divisão e criação da função gratificada Coordenador Financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

INTERESSADO: SEMMA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº 854/2022 trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia o interessado a exclusão dos cargos comissionados de coordenador administrativo e diretor de divisão e a criação da função gratificada de coordenador financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:





Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (nossa grifo).

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, movimentações nº 09 e 10 devidamente assinada pelo setor de contabilidade,





onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até 31/12/2021 (3º quadrimestre) de 46,00% relativo à RCL, índice esse abaixo do limite de alerta de 48,6%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de 49,81%, impacto acima do limite de alerta.

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está abaixo do limite prudencial de 51,30%, o que nos faz emitir parecer favorável com ressalva visto que, recomenda-se que o índice fique abaixo do limite prudencial sob pena de o **Chefe do Poder Executivo incorrer em crime de responsabilidade.**

Este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Encaminho o presente processo ao Gabinete para ciência deste parecer pelo Chefe do Poder Executivo.

Depois da ciência, que o processo seja encaminhado à PGM para o prosseguimento do procedimento legislativo.

Vilhena, 08 de abril de 2022.

Érica Pardo Dala Riva
Controladora-Geral do Município

